



DECRETO Nº 1.722, DE 27 DE JULHO DE 1999.

Art. 22. Em caso de acidente em serviço deverá ser efetuado o registro através da Comunicação Interna de Acidente de Trabalho - CIAT, devidamente preenchida pela chefia imediata do servidor e pelo médico que efetuar o pronto atendimento.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

Art. 23. O registro de acidente em serviço será efetuado pelo Departamento de Humanização nas Relações do Trabalho, no primeiro dia útil subsequente ao ocorrido, com o preenchimento da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, sendo o contratado encaminhado para avaliação do médico do trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos interpostos referentes aos atos estabelecidos neste Decreto serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, devidamente instruídos, observado o estabelecido no Capítulo VIII da Lei nº 412/L.O., de 20/02/95.

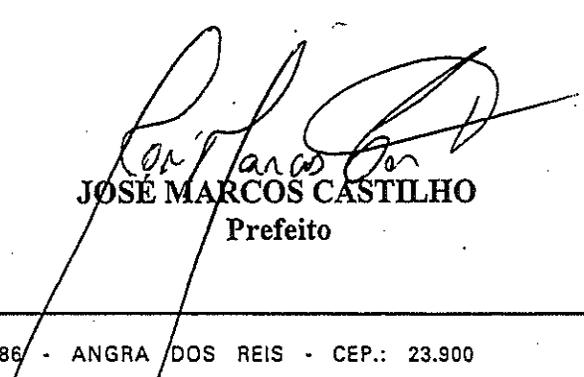
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 1999.


JOSE MARCOS CASTILHO
Prefeito